



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01/2018 - CEOF

Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças – CEOF, sobre o projeto de Lei nº 1936/2018, que altera a Lei nº 5.910 de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ABARIEL MATA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1936 de 2018, que altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise anota que os arts. 1º, caput e o 6º, § 2º, da Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e, aplicável aos sujeitos passivos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS obrigados; na forma da legislação, à entrega do Livro Fiscal Eletrônico – Lfe ou a prestar informações econômico-fiscais relativamente a estes impostos, ainda que na condição de responsáveis por substituição tributária estabelecidos em outras unidades de federação.

.....
.....
.....

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 1936/2018
Fls. 08 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art.6º

.....

§2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária ou até que o crédito tributário esteja definitivamente constituído, existindo processo administrativo fiscal contencioso em andamento.

.....

.....”

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, “a” e “c”), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, assim como matéria de natureza tributária.

Deste modo, aduz presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração Pública, consubstanciando em uma metodologia capaz de alcançar legitimidade e solidez ao qual suscita a eficiência do Estado.

A proposta tem como objetivo promover, por meio da alteração do art. 1º, caput, a inserção de contribuintes e responsáveis pela retenção do imposto domiciliado em outros estados nas regras previstas na lei, o que significa, aplicar a regra do Domicílio Fiscal Eletrônico aos substitutos tributários de outros Estados.

Já com relação a alteração proposta no art. 6º, § 2º, busca-se atribuir a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

obrigação de preservar os documentos originais digitalizados e transmitidos na forma da Lei 5.910/17, não apenas pelo prazo decadencial, mas sim até que o crédito tributário esteja definitivamente estabelecido, nos casos de processo administrativo fiscal contencioso em andamento.

Por fim, imprescindível o esclarecimento de que a proposta em análise não gera aumento de despesas e tampouco veicula benefício ou qualquer forma de desoneração fiscal.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no 1936/2018, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

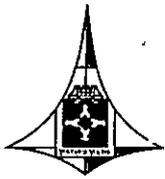
Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO
Relator

Agnelo F. Aguiar Maia

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 10 Nº 1936/2018 Rubrica [assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1936/2018 – Altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente					X		
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 1ª Reunião Ordinária

Em, 20/03/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1936/2018
Fls. 03 Rubrica AM